

147/149); Sr. MIGUEL FERREIRA NETO (Fls. 152/154); Sr. BENEDITO DUARTE FILHO (Fls. 155/158); Sr. FRANCISCO BOMPET PIRES (Fls. 159/160);

- auto de qualificação e interrogatório (Fls. 161/163);
- despacho de instrução e indicição (Fls. 168/170);
- mandado de citação (Fls. 172);
- juntada aos autos de DEFESA FINAL ESCRITA apresentada pelo servidor imputado (Fls. 173/213);
- juntada aos autos das seguintes peças: Guia de Remessa de Documentos, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, datada de 17/01/2005 (Fls. 216); Ofício nº 005/1ª DRP/05, de 14 de janeiro de 2005 (Fls. 217);
- mandado de citação do imputado (Fls. 218);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.219/227), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, manifestou-se, em conclusão, da seguinte forma:

"Em conclusão a Comissão abaixo assinada, entende que o indiciado, Sr. NERTAN DE SOUSA MOTA, transgrediu o art. 57, IV, e o art. 58, XIII e XXXVI, da Lei Complementar Estadual nº37 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí) de 9 de março de 2004, e o art. 137, III, da Lei Complementar Estadual nº13 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), de 03 de janeiro de 1994."

Finalmente, a Procuradoria Geral do Estado, através do DESPACHO PGE Nº 156/2008-10-01(Fls. 238/242), exercendo o controle finalístico, manifestou-se no sentido de que *"o presente processo administrativo disciplinar observou os requisitos legais, bem como os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa"*.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (Fls.219/227) e o DESPACHO PGE Nº 156/2008-10-01(Fls. 238/242), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **NERTAN DE SOUSA MOTA**, por transgressão ao art. 57, IV, e o art. 58, XIII e XXXVI, da Lei Complementar Estadual nº37 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí) de 9 de março de 2004, e o art. 137, III, da Lei Complementar Estadual nº13 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO** nos termos do art.67 da Lei Complementar Estadual nº37/2004.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual da Segurança, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão, e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de fevereiro de

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

OF. 184



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0025683-6/2008, de 06 de novembro de 2008, da Secretaria de Saúde, e Processo nº 3387/08, de 28 de outubro de 2008, da Secretaria de Administração, bem como no Ofício nº 21.000-392/2009/GAB/SEAD, de 10 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Administração,

R E S O L V E anular a exoneração, de ofício, de **KÁTIA SUELY DIAS SOARES**, do cargo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais da SESAPI, Identidade nº 1908364-PI, inscrição nº 120071, constante do Decreto datado de 16 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 200, de 17 de outubro de 2008, de acordo com o Parecer PGE/CJ-024/09, de 26 de janeiro de 2009, e Despacho PGE nº 28/2009, de 02 de fevereiro de 2009, ambos, da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado e **convalidar a nomeação** da referida servidora **KÁTIA SUELY DIAS SOARES** no cargo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, município de Bom Jesus – PI, Classificação 0007, Inscrição nº 120071, Identidade nº 1908364-PI, publicada no Diário Oficial nº 70, de 15 de abril de 2008, com efeitos a partir de 14 de abril de 2008, da Secretaria de Saúde.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de fevereiro de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SESAPI-051/2008-JB, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB Nº 509/2008, de 11 de agosto de 2008, do Secretário Estadual da Saúde,

R E S O L V E demitir a servidora **ANA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 149.747-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com fundamento no art. 153, II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO